

PROJETO DE LEI N.º 24

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BONITO MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

Art. 3º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de Sistema de captação de energia solar.

a) - fica isento da obrigação do "caput", 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

b) - a condição prevista no inciso a) deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Município seguirá os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e utilizará os créditos oriundos da geração de energia fotovoltaica como compensação nos prédios locados pelo Poder Público até o prazo estabelecido ou naqueles em que a produção de energia, eventualmente, não supra suas necessidades.

Art. 5º As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, Deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de 10 anos, a partir da data de publicação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 14/07/2021
Horário: 10:14
Elbar

Art. 6º A partir do prazo previsto no artigo 5º, quando necessário o aluguel de imóveis para funcionamento de órgãos públicos, deverá ser observada as regras previstas nesta lei.

Art. 7º Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50%(cinquenta por cento) do consumo de energia projetado para o prédio.

a) - Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior á 50% (cinquenta por cento) da possibilidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

b) - Comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para a implementação do sistema de produção de energia fotovoltaica em determinado imóvel, fica este dispensado das exigências desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo os requisitos para as implantações dos painéis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando estabelecida a implantação dos painéis com a finalidade de realizar a conversão de energia solar em energia elétrica, garantindo os princípios constitucionais de economicidade e eficiência na administração pública.

JUSTIFICATIVA 14

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município de Bonito MS.

O município precisa ter uma política municipal de incentivo ao uso da energia fotovoltaica, o objetivo é instalar placas em prédios da administração municipal direta e indireta, uma forma eficaz e ambientalmente correta de gerar e economizar energia.

O mesmo não visa apenas o incentivo para o aproveitamento da energia pura, mas principalmente a diminuição de custos públicos como um todo, e como sugestão inicial, a implantação dessa tecnologia em escolas públicas municipais e CEIs, e após, a implantação gradativa e de maneira planejada em todas as edificações públicas.

No primeiro momento se trata de despesa, mas, logo em seguida se trata de economia.

A implantação de placas fotovoltaicas nos prédios públicos, como fonte de energia alternativa, em pouco tempo paga o custo de implantação e gera economia.

A instalação de energia solar fotovoltaica pode trazer benefícios não só de economia, mas de retorno financeiro e valorização das edificações públicas.

Este é um projeto para o futuro, ou seja, o recurso público está tão escasso que se nós começarmos a pensar agora em um município daqui a dois anos, uma economia significativa no ano, irá reverter em benefícios para a comunidade em diversos aspectos, além de poder realizar investimento nos diversos setores como a saúde, educação, infraestrutura e demais.

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Tornando o município mais sustentável e, simultaneamente, criando uma alternativa financeira para a elevada tarifa de eletricidade.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, e muito maiores são os benefícios para o meio ambiente.

A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo.

No Brasil, a par da alta incidência de radiação solar a utilização da energia solar ainda é insignificante, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos de Bonito MS contribuirá para a preservação do meio ambiente local, bem como, para redução da emissão de gases, diminuição do efeito estufa, dentre outros inúmeros benefícios globais.

Espero contar com o apoio dos Nobres vereadores para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

VEREADOR